Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto		
01	Período de tributação		
1 De		2017/01/01 a	2017/12/31
1 50		2017/01/01	
Período			2 2017
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável		
Código d	o Serviço de Finanças		1 0045
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo		
	Designação	N.º de Identificação Fisc	al (NIF)
1		2 503426954	
3	Tipo de sujeito passivo	<u> </u>	
1 🗸	Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
<u>'</u>	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		
_	Não residente com estabelecimento estável		
_	Não residente sem estabelecimento estável		
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de 6 de Novembro		
	Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/	2007, de 06 de novembro	
3 🔽	Micro empresa		
4	Pequena empresa		
1	Média empresa		
2	Não PME		
3-B	Organismos de investimento coletivo		
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF	1	
1			
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)		
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?		
	E considerado um estabelecimento estaver para efentos da imputação prevista no n.º 3 do artigo 3.º :		
Sim			1 🗆
4	Regimes de tributação dos rendimentos		
1 🔲	Geral		
3	Isenção definitiva		
4	Isenção temporária		
5 🔽	Redução de taxa		
6	Simplificado		
7	Transparência fiscal		
8	Grupos de sociedades		
NIF da s	ociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9	
_			
_	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)		
11 🗆	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?		
12	Artigo 36.º-A do EBF		
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 8	3.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado	o fora do território português,	
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, in	dique o local de destino	
1 🔲	Países da UE/EEE		
2	Outros		
04	Carantarísticas da deslavação		
1	Características da declaração		
	Tipo de declaração 1.º Declaração do período		
	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		
3 💮	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)		

Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
□ Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
ata da cessação	6
Noderno S	4 🔲 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	5 🗆 Após a alteração
Declaração do período do início de atividade	
ata da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
Antes da dissolução	
0 Após a dissolução	
ata da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
nexo A (derrama)	1 🗆
nexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
nexo C (Regiões Autónomas)	3
nexo D (beneficios fiscais) nexo E (regime simplificado)	5
nexo F (OIC)	6
Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certific	ado
F do representante legal	1 232476799
F do contabilista certificado	2 232476799
07	
Período Apuramento do lucro tributável	
teriores)	
SULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
riações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	"
	202 €
	202 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) DMA (campos 201 + 202 - 203)	203 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) OMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER	203 € 204 € 0,00
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	203 € 204 € 0,00
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) OMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) DMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) integrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) integrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) puisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) OMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) povisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) valizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) OMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER stéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) poisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) salizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) mativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) OMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) povisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) valizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) OMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER stéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) poisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) salizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) mativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) integrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) povisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 8 34.º, 37.º e 38.º) valizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) mativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) C e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) MA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) povisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) salizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) nativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) C e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] ultas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 €
riações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) OMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER stéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) sintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) ovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) salizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) mativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) C e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] semizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 €
priações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) A ACRESCER A ACRESC	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 €
A ACRESCER A ACRE	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 €
criações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) DMA (campos 201 + 202 - 203) A ACRESCER atéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) émios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) integrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) ovisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 34.º, 37.º e 38.º) alizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) inativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) C e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] alitas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] demnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] cargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] sepesas não documentadas (art.º 23.º) enos-valias contabilísticas arreções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 €
A ACRESCER A ACRE	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 217 € 218 €
A ACRESCER A ACRE	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 €
A ACRESCER ACRESCER A ACRESC	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 €
A ACRESCER A ACRE	203 € 204 € 0,000 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 € 223 €
A ACRESCER ACRESCER A ACRESC	203 € 204 € 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 211 € 212 € 213 € 277 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 €
A ACRESCER A ACRE	203 € 204 € 0,00 205 € 206 € 207 € 208 € 209 € 210 € 211 € 212 € 213 € 214 € 215 € 217 € 218 € 220 € 222 €

	253	•	€	
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	,	€	
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255		€	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256		€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	-	€	
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	-	€	
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259		€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270		€	
Impostos diferidos	271		€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216		€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274		€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275		€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276		€	
	225		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226 €	E		0,00
A DEDUZIR				
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227		€	
Redução de provisões tributadas	228		€	
Mais-valias contabilísticas	229	1	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230		€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233		€	
Benefícios fiscais	234		€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235		€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236		€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		€	
Impostos diferidos	273		€	
	237		€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	6		0,00
		€		
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	_		
	_	_		
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	_	_		
07 (Periodo 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	240	€		
07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	_	€	€	289.824,66
07 (Periodo 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	240	€	€	289.824,66
07 (Periodo 2010 e posteriores) Apuramento do lucro tributável	701	€		289.824,66
07 (Periodo 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	701	€	€	289.824,66
07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703	€	€	289.824,66
O7 (Periodo 2010 e posteriores) Apuramento do lucro tributável	701 702 703 704	€	€	289.824,66
O7 (Periodo 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	701 702 703 704 705	€	€ € €	289.824,66
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	701 702 703 704 705	€	€ € €	289.824,66
O7 (Periodo 210 e posteriores) Apuramento do lucro tributável	701 702 703 704 705 706 707 708	€	€ € € €	
Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	701 702 703 704 705 706 707 708	€	€ € € € € €	
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	701 702 703 704 705 706 707 708	€	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710	€	€	
Apuramento do lucro tributável posteriores RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amorizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708	€	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	289.824,66
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710	€	€	
Apuramento do lucro tributável Posteriores RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782	€	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	289.824,66
Apuramento do lucro tributável POSULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. di) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	701 702 703 704 705 706 707 708 710 711 782 712	€		289.824,66
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a.l. d)] Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a.l. d)] Variações patrimoniais negativas regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713	€	€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	289.824,66
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713	€		289.824,66
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a alivos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b.) a al. di] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 782 712 713 714	€		289.824,66

C, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€_	2.033,
postos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	
espesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	350,
cargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	400,
ncargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
espesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
ultas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	€	305,
postos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
demnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
udas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	144,
ncargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
ncargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	92,
ncargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
ros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	1.142,
astos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
ontribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
ontribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
portâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
1% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
utras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a	786	€	
n regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	_		
ordas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	36.570,
erdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	10.649,
1% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
réditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
ealizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
enos-valias contabilísticas	736	€	
ais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
ferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	566
% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
créscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
ais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
prreções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€	
ejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
prreções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
ferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
	747	€	
putação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)			
mitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
prreções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
prreções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
prreções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
ansferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos trimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
ansferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos trimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
onativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
ncargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
dicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
utros acréscimos	752	€	
DMA (campos 708 a 752)	753 €	Ε	348.143
A DEDUZIR	1		
espesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
14 F. H. 14 A. 15 A. 15 A. 15 A. 16 A.	755	€	
ejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	1	_	
ejuizo tiscal imputado por AGE ou AETE (art.º 6.º) prieções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	

Imprima usando a fun	ıção do browser
----------------------	-----------------

. PREJL	JIZO I ISOAL								
	JÍZO FISCAL	301 €	312		323 €	_	V	igor até :	:010)
-11	(transporte de Q. 07)	Regime geral		om redução de taxa	Com isenção	R		ne simplif	
9		Apuramento da matéria co	oletável						
	(art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF) Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecir	mento estável						264	•
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em F		auferidos	por entidades não resid	dentes sem estabelecimento	estável		267	10%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabele		(ui	, 1/				266	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades nã		estável (ar	t.º 87.º, n.º 4)				263	25%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento							262	21% 25%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)							249	16,8%
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)							246	13,6%
08.2	Regime geral							Assinalaı com X	
								247	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do	EBF)						265	5%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)							260 🗆	3%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/1	2)						248	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)							245	12,5% 21%
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)							242	20%
08.1	Regimes de redução de taxa							Assinalaı com X	
)8		Regimes de taxa							
UCRO 1	FRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)					778	E	28	34.076
	O PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)					777 ((
	ampos 754 a 775 + 798)					776			64.067
	or imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de e	mpregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/20)14, de 26	de agosto)		798	€		
	eduções					775	€		
	s Fiscais					774	€		24.787
	ais de estabelecimento estavel situado em territorio portugues. Saldo negat simento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	soloronto aos elementos patilillo	uo uant	.odoo para iora do len			- ا		
	encia de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento ais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negat					796	€		
orreçõe	s resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, en	tradas de ativos e permutas da parte	es sociais	(art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	€		
Reporte o	dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (a	art.º 67.º)				795	€		
Correção	pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário defin	itivo para a determinação do resultad	do tributáv	el na respetiva transmi:	ssão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€		
ucros de	e estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -	-A)				794	€		
Eliminaçã	ão da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51	.º e 51.º -D)				771	€		
50% dos	rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50	D.º -A)				793	€		
	s relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)					770	€		
	a negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	and the second second				769	€		
	nenos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 4 alias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (parte fina] e 50% da diferença no	egativa entre as mais e as	768	€		
Mais-valia	as contabilísticas					767	€		566
Gasto fiso	cal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos bioló	gicos não consumíveis (art.º 45.º -A)				792	€		
mpostos	diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]					766	€		806
Restituiçã	ão de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos					765	€		
Reversão	o de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)					764	€		
Perdas p	or imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 2	28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)				781	€		
Deprecia	ções e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 2	20.º do DR 25/2009, de 14/9)				763	€		
	o de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)					762	€		
	nto ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação dos (art.º 18.º, n.º 12)	de emprego, benefícios de reforma e	e outros b	enefícios pós emprego	ou a longo prazo dos	761	€		
Pagamer	ntos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)					760	€		
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)						759	€		
ınulação art.º 18.º	dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolida e la estada	dação proporcional no caso de emp	reendimer	itos conjuntos que sejar	m sujeitos passivos de IRC	758	€	- :	37.905

Imprima usando a função do brows

Lucros distribuídos (ex-art º 70 º n º 2)				380 €
Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				
Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				395 €
Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do	o período			376 €
Resultado fiscal do grupo				382 €
396 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da apli	cação do regime:			
	Prejuízos	NIF		
398 Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de s	sociedades (art.º 71.º,	n.ºs 4 e 5)		
	Prejuízos	NIF		
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €
3. DEDUÇÕES				
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante				
	Regime G			
	309.1 - Período 30	9.2 - Montante		
	Com redução	de taxa		
	320.1 - Período 32			
	Com isen			
	331.1 - Período 33	1.2 - Montante		
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4	336 €			
do EBF) COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da				
matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	399 €			
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:				-
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 €
397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	Valor utilizado no	período NIF		
397-A Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	Valor utilizado no	período NIF		
	Valor utilizado no p			
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	Valor utilizado no			
	Valor utilizado no			346 €
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	Valor utilizado no	período NIF		346 €
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a	Valor utilizado no panexo E Cálculo do	período NIF	347-Ā € 2.5	346 €
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	período NIF		
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5	50,00
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 €	50,00
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 €	50,00
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 €	06,11
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 €	50,00
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 €	06,11
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21º Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 370 €	06,11
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A)	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 370 €	351 € 59.03
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373)	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 370 €	351 € 59.03
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções:	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 370 € 373 €	351 € 59.03
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 373 € 353 € 375 €	351 € 59.03
397-B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 373 € 353 € 375 €	351 € 59.01 378 € 59.01
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 370 € 353 € 355 € 355 € 59.0	351 € 59.01 378 € 59.01
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º - A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 370 € 373 € 353 € 355 € 59.0 470 €	351 € 59.01 378 € 59.01
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do a 10 Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 219 Imposto a outras taxas Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) Derrama estadual (art.º 87.º - A) COLETA TOTAL (351 +373) Deduções: Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) Benefícios fiscais Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	Valor utilizado no panexo E Cálculo do c. 311 do q.09 da m22	Imposto ou c.42 do anexo E) x 17%	347-B € 56.5 % 349 € 350 € 370 € 373 € 353 € 355 € 59.0 470 €	351 € 59.09 378 € 59.09

Retenções na fonte	359 € 500,0	0	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 €	500,00
IRC de períodos anteriores	363 €		
Reposição de benefícios fiscais	372 €		
Derrama municipal	364 €	_	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €	<u> </u>	
Tributações autónomas	365 € 2.033,6		
Juros compensatórios	366 €		
Juros de mora	369 €		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 €	1.533,60
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 €	0,00
10-A Juros compensatórios			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:	000 A 6		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A €	_ 	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84	1.º e 54.º -A, n.º 11)		
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
1 imediato [al. a)]			
2 diferido [al. b)]			
3 fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A €	377-B €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €	
11 Outras informações			
11 Outras informações		110 6	4 405 000 04
Total de rendimentos do período		410 €	
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período		411 €	
Total de rendimentos do período	rocedimento previsto no art.º		
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p	rocedimento previsto no art.º	411 €	
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas co		411 € 416 € 418	
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas con para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		411 € 416 € 418	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas co		411 € 416 € 418	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas con para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]		411 € 416 € 418	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.9 Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas co para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 418 418 418 418 418 418 418 418 418	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cor para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 418 460 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.9 Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas co para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 418 418 418 418 418 418 418 418 418	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas corpara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparidade em créditos	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 418 460 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas con para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional:	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas con para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas con para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional:	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cor para as pequenas entidades (NC-RF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas corpara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Correu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.9 Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas corpara as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação Retenções na fonte	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.9 Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cor para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.9 Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cortabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cortabilísticas e de relato financeiro (NCRP) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12 Retenções na fonte N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 €	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cortabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas cortabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 € 464 € 465	560.211,00
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de líquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.9 Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indíque se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas corpara as pequenas entidades (NC-RF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRP) [art.º 9.º-D do Dt. n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 € 464 € 465	560.211,00 Sim? 423 Sim? 429 96,87
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas o der elado financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do Dt. n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparidade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em liquidação 12 Retenções na fonte N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte 231829914 € 500,00 13 Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 € 465 414 € 415 €	
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de líquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 133.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilisticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilisticas de retato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-0 do Dt. n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a M AID de perdas por imparídade em créditos AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados Outros AID Informação adicional: Capital próprio Crédito Tributário Data da entrada em líquidação 12 Retenções na fonte Nº de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte 231829914 € 500,00 13 Tributações autónomas Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 € 464 € 465 465 414 € 415 €	560.211,00 Sim? 423 Sim? 429 96,87
Total de rendimentos do período Volume de negócios do período Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao p 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa âs normas contabilisticas e de relate financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do Dt. n.º 158/2009, de 13 de julho] Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária? 11-A	ntabilísticas e de relato finance	411 € 416 € 418 460 € 461 € 462 € 463 € 465 414 € 415 €	560.211,00 Sim? 423 Sim? 429 96,87

Imprima usando a função do browse

031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas

Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €				
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €				
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 € 1.529,43				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art. ⁹ 88. ⁹ , n. ⁹ 3, al. b) e n. ⁹ 17]	433 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 € 137,16				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art. ² 88. ² , n. ² 3, al. a) e n. ² 18]	435 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art. ^e 88. ^e , n. ^e 3, al. b) e n. ^e 18]	436 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €				
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €				
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €				
13-A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	440 €				
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441 €				
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442 €				
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443 €				
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444 €				
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até	445 €				
31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. a)]	446 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art 86, n 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art 88, n 3, al. b)]	447 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.* 88.*, n.* 3, al. c) e n.* 17]	451 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.® 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453 € 454 €				
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454 €				
Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)					
1 - Código do País rendimentos deduzido 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º1, al. a)] Apuramento no período 7 - De efetuada no obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)] imposto do período	dução 8 - Saldo que transita				
	Saldo que transita				
TOTAL do CIDTJI com CDT € € €	€				
TOTAL do CIDTJI sem CDT € €	ϵ				
TOTAL do CIDTJI € € €	€				
Anexo D					
03 Rendimentos Isentos					
031 Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos				
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €				
Attvidades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €				
Cooperativas (art.º 66,º-A do EBF)	303 €				
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €				
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €				
Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316 €				
Outras isenções definitivas	304 €				
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente					
Código do benefício Montante					

8 de 12 07-06-2018, 21:51

Código do benefício Montante

032	Isenção temporária	Rendi	mentos Líquidos
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €	
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €	
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €	
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €	
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €	
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €	
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €	
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €	
	Outras isenções temporárias	312 €	
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		
	Código do benefício Montante		
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias		
	Código do benefício Montante		
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)		
	Normativo legal		ução efetuada
	io à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401 €	1.475,86
	de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402 €	
	ão da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403 €	
Majoraçõ	ies aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º1, al. c) e d) do EBF]	404 €	
Empresa	s armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405 €	
Majoraçõ	ses aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406 €	45,00
Majoraçã	io de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €	
Majoraçã	io aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €	
Remune	ração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €	23.266,87
Majoraçã	io dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €	
Majoraçã	io das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 €	
Lucros co	olocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 €	
Majoraçã	io dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 €	
Majoraçã	io das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)	416 €	
	io das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 €	
	io do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-	418 €	
D, n.º 12			
	io das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 €	
Outras d	eduções ao rendimento	410 €	
Total das	deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 €	24.787,73
04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento		
	Código do benefício Montante		
041	Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)		
	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante		
05	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)		
Mais-vali	as não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501 €	
Menos-v	alias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502 €	
06	Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira		
••		004	
	Data do licenciamento	601	
	604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		
	605 Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)		
	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)		
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	602	
	Número de postos de trabalho:		_
	No início do período de tributação	606	
	No final do período de tributação	607	

	estimento efetuad	uo na aquisição i		angiveis e anvos			minorio di di		iue						€
06.1		Apuramento	do limite máxir	no aplicável aos	benefícios 1	iscais re	lativos ao p	período (a p	oreer	ncher no caso de aplica	ıção do	regime	do art.º 36	5.º A do l	EBF)
Bene	efício correspo	ndente à difere	nça:												
	Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º	1 do EBF)											608	€
	Derrama regio	errama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)												609	€
	Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)													610	€
	Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)													611	€
Dedu	Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)													612	€
														613	
		os previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF) ENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)													€
TOTA	AL DOS BENEF	-ICIOS FISCAIS	(608 + 609 + 61	10 + 611 + 612 +	613)									614	€
Valor	or acrescentado I	bruto no período	e na Zona Fran	nca da Madeira x	20,1% [art.º 3	86ºA, n.º	3, a) do EB	F]						615	€
Custo	tos anuais de ma	ão-de-obra incor	ridos na Zona F	ranca da Madeira	a x 30,1% [art	.º 36.º-A,	n.º 3, b) do	EBF]						616	€
Volun	ıme de negócios	do período na Z	ona Franca da	Madeira x 15,1%	[art.º 36.º-A,	n.º 3, c) d	lo EBF]							617	€
Exce	esso a regulariza	ar (art.º 36.º-A, n	.º 3 do EBF) (a	transportar para	o campo 372	do quadro	o 10 da decl	laração)						618	€
7				Deduçõ	ies à coleta (a deduzir	r no campo	355 do qua	adro	10 da declaração)					
		Benefícios fis	cais contratua	is ao investimer	nto (ex-art.º 4	1.º, n.º 1	do EBF, art	i.ºs 15.º a 2º	1.º d∈	o CFI (revogado) e art.º:	s 2.º a∶	21.º do C	FI aprova	do pelo	DecLei n.º 162/2014,
07	71				rt ºs 2 º a 21	º do CFL	na RAM ani	31/1 rovado nele		c. Leg. Regional n.º 24/3	2016/M	de 28/0	6		
	701-Saldo não	doduzido no no	ríodo 702	P-Dotação do							20 10/IVI	, ue 20/0			
		nterior		período				transita para período(s) eguinte(s)							
		Saldo não d período		Dotação do	período	Ded	lução do pe	eríodo		ildo que transita para eríodo(s) seguinte(s)					
Total		€	0,00	€	0,00	€		0,00	€	0,00					
	72 deduzido no		Projetos	de investimento	à internacio		o (ex-art.º 4 o que trans		EBI	F e art.º 22.º do CFI revo	ogado	pela Lei	n.º 83-C/20	013, de 3	31/12)
período		Dotação d		Dedução do	período		odo(s) segu								
705 €		706 €		707 €		708 €		0,00							
										nto empresarial (Lei n.º					
07	73		da Lei 55	5-A/2010, de 31/1	12. art.ºs 33.º	a 40.º do	CFI (revoc	rado) a art !	ºs 35		do nelo	DecLei	i n.º 162/2	014 de 1	31/10
										.º a 42.º do CFI aprovad				014, uc (31/10
				e ar						ec. Leg. Regional n.º 24				014, u c (51/10
Diploma ⁷	709-Saldo não aı	nterior		e ar P-Dotação do período		.º do CFI ução do	na RAM ap	orovado pel Saldo que t	lo De	ec. Leg. Regional n.º 24				014, 00	57710
Diploma 7			eduzido no	-Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded perío	.º do CFI ução do odo	na RAM ap	orovado pel Saldo que t se	trans guin	ec. Leg. Regional n.º 24				014, 00	3000
Diploma 7		nterior Saldo não d	eduzido no	-Dotação do período	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded perío	.º do CFI ução do odo	na RAM ap	orovado pel Saldo que t se	trans guin	cc. Leg. Regional n.º 24/ sita para período(s) te(s) sldo que transita para				014, 00	3710
Total	ai	Saldo não d período	eduzido no anterior 0,00	D-Dotação do período Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded período 0,00 ao investimo	.º do CFI ução do odo Ded €	na RAM ap 712-\$ dução do pe n.º 10/2009	Saldo que t se eríodo 0,00	trans guin Sa pe €	ict. Leg. Regional n.º 24/ iita para período(s) te(s) ldo que transita para erriodo(s) seguinte(s) 0,00	/2016/N /2016/N // art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total		Saldo não d período	eduzido no anterior 0,00	D-Dotação do período Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded período 0,00 ao investimo	.º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo	na RAM ap 712-\$ dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º	eríodo 0,00 0,00 4, de 10/3 (secondo 162/2014,	trans guin Sa pe €	ict. Leg. Regional n.º 24/ iita para período(s) te(s) lido que transita para eriodo(s) seguinte(s)	/2016/N /2016/N // art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total 07	ai	Saldo não d período : €	eduzido no anterior 0,00 Regime	D-Dotação do período Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investima	.º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo	na RAM ap 712-\$ dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	eríodo 0,00 0,00 1, de 10/3 (secondo 16/2/2014, de 10/3 n.e.	Sa pe € suces de 3	cc. Leg. Regional n.º 24/ ita para período(s) te(s) ldo que transita para erriodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada/ 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º	/2016/N /2016/N // art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 7	ai 174 713-Saldo não c an	Saldo não d período : €	eduzido no anterior 0,00 Regime a	P-Dotação do período Dotação do € siscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do -Dotação do período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo CFI aprovo	.º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo I edução do	na RAM ap 712-5 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s º 162/2014, eegional n.º S-Saldo que	lo De trans guin Sa pe € uces de 3 24/2 e trans	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) 0,00 ssivamente prorrogada 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 0016/M, de 28/06 teita para período(s) teita para período(s)	/2016/N /2016/N // art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total 07	ai 774 713-Saldo não c	Saldo não d período €	eduzido no anterior 0,00 Regime a	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt. °s 22.° a 26.° c	rt.ºs 35.º a 42 711-Ded período período 0,00 ao investimado CFI aprova	º do CFI ução do odo Ded € ento (Lei ado pelo I edução do	na RAM ap 712-5 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	provado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º	trans guin Sa po € uces de 3 24/2 e trani	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 sitta para período(s) 11.835,40	/2016/N /2016/N // art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 7	ai 174 713-Saldo não c an	Saldo não d período €	eduzido no anterior 0,00 Regime a	P-Dotação do período Dotação do € siscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do -Dotação do período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período período o, oo ao investimo to CFI aprova 715-De pei	edução do Dec ento (Lei ado pelo I dução do 59.056	na RAM ap 712-5 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 5-Saldo que s	sa po success de 3 24/2 trans	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) 0,00 ssivamente prorrogada 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 0016/M, de 28/06 teita para período(s) teita para período(s)	/2016/N /2016/N // art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 741	ai 174 713-Saldo não c an	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d	eduzido no anterior 0,00 Regime a	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d -Dotação do período 90.891,51 Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período período o, oo ao investimo to CFI aprova 715-De pei	edução do Dec ento (Lei ado pelo I dução do 59.056	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 5-Saldo que s	sa po success de 3 24/2 trans	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) te(s) 0,00 ssivamente prorrogada 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 1016/M, de 28/06 te(s) te(s) 31.835,40 teldo que transita para	/2016/N /2016/N // art.ºs	I, de 28/0 - 26º a 32	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 7 741 Total O7	ai 774 713-Saldo não c an €	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d período	eduzido no anterior 0,00 Regime a ciódo 714 € eduzido no anterior	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d -Dotação do período 90.891,51 Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperio período 0,00 ao investimo to CFI aprova 715-De per € período 90.891,51	.º do CFI ução do do Dec € ento (Lei ado pelo I sdução do friodo 59.056	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R p 716 dução do pe	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, legional n.2 S-Saldo que s € eríodo	Sape Sape € Sape Sape E Sape € Sape	ida para período(s) te(s) te(s) te(s) te(s) to(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada, 1/10) e art.²s 22.² a 26.² 016/M, de 28/06 tesita para período(s) te(s) 31.835,40 tido que transita para período(s) seguinte(s)), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 741 Total O7 Saldo não d	ai 713-Saldo não c an € 	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d período	eduzido no anterior Regime a ríodo 714	P-Dotação do período Dotação do € fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d -Dotação do período 90.891,51 Dotação do	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo io CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit	ento (Lei ado pelo 59.056) Dec € Dec co fiscal e Saldo	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R o 716 dução do pe extraordináio o que transio	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao invexiita para	Sape Sape € Sape Sape E Sape € Sape	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 2016/M, de 28/06 site para período(s) site sora para período(s) site (s) 31.835,40 31.835,40), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	e6 ° do CFI (i	revogad	
Total O7 Diploma 741 Total O7 Saldo não d	ai 774 713-Saldo não c an €	Saldo não d período € deduzido no per terior Saldo não d período €	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do €	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo io CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit	ento (Lei ado pelo 59.056) Dec € Dec co fiscal e Saldo	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R p 716 dução do pe	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao invexiita para	Sape Sape € Sape Sape E Sape € Sape	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 2016/M, de 28/06 site para período(s) site sora para período(s) site (s) 31.835,40 31.835,40), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	e6 ° do CFI (i	revogad	
Diploma 7 Diploma 7 741 Total O7 Saldo não d período:	ai 713-Saldo não c an € 	saldo não de período de duzido no periodo de la compensación de la co	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	Potação do período Dotação do € Priscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Potação do período 90 . 891, 51 Dotação do € Dedução do 724 €	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperio período 0,00 ao investimo to CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período	ento (Lei ado pelo € Co fiscal e perío [725 €]	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe 52 extraordiná o que trans odo(s) segu	eriodo 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	succession seguin	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 2016/M, de 28/06 site para período(s) site sora para período(s) site (s) 31.835,40 31.835,40), art.ºs do CFi	. 26° a 32	^e do CFI (r aprovado	revogado o pelo	
Total Diploma 741 Total O7 Saldo não d período : 722 € 07	713-Saldo não c an €	saldo não de período de duzido no periodo de la período d	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	Dotação do período Dotação do € Ifiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do € IFPC - Incentiv	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investima do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro	ento (Lei ado perío o fiscal e Saldo perío 725 €	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 0 716 111 sextraordinário o que transiodo(s) seguinematográ	eriodo 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	succession seguin	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada) 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 sista para período(s) nte(s) 31.835,40 sido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de), art.ºs do CFi	. 26° a 32	^e do CFI (r aprovado	revogado o pelo	
Total Diploma 7 741 Fotal 07 Saldo não d período de período de período de período de 792 €	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e 791-	saldo não de período de duzido no periodo de la compensación de la co	eduzido no anterior 0,00 Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 o período	-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperio período 0,00 ao investimo to CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período	ento (Lei ado pelo solo solo solo solo solo solo solo s	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R p 716 dução do pe extraordiná o que trans odo(s) segu	eriodo 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Saper	ita para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 2016/M, de 28/06 site para período(s) site sor a para período(s) site sor a para período(s) site sor a la seguinte(s) 31.835,40 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de), art.ºs do CFi	. 26° a 32	^e do CFI (r aprovado	revogado o pelo	
Diploma 7 Diploma 7 741 Fotal 07 Saldo não d período : 722 € 07 790-№ de identificação	774 773-Saldo não can € 776 deduzido no anterior 779 e Oda 791- Data de Início da	saldo não de período de duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido não de le duzido duzido de le duzido não de le duzido n	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 e eduzido no anterior 0,00 período 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no	Dotação do período Dotação do € Ifiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentivo no período Valor do incertivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investima do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à proc 795- Dedução do periodo entivo no	ento (Lei ado pelo solo solo solo solo solo solo solo s	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 0 716 11 2 dução do pe 50 extraordinár o que transiodo(s) seguinematográ Saldo que sita para iodo(s) uinte(s)	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao investita para sinte(s) 0,00 fica (Artigo	Saper	ita para período(s) te(s) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada; 1/10) e art.% 22.º a 26.º 1016/M, de 28/06 sista para período(s) sita para período(s) aldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de ento (Lei n.º 49/2013, de)	2016/M), art.ºs do CFi	1, de 28/0 26º a 32 I na RAM	^e do CFI (ı aprovado	revogado o pelo o pelo oril)	o) e Valor a repôr (a
ortal Diploma 7 741 Total O7 Saldo não d período do de	774 773-Saldo não can € 776 deduzido no anterior 779 e Oda 791- Data de Início da	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido não de período de de conclusão da obra	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 cueduzido no anterior 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior eduzido no anterior	Dotação do período Dotação do € e fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º d Dotação do período 90 . 891, 51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo do período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimo do CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do periodo entivo no do	ento (Lei ado pelo Se dução de CFI Ped Se C	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 0 716 111 dução do pe 52 extraordinár o que transido(s) seguinematográ Saldo que sita para iodo(s)	eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao investita para inte(s) 0,00 difíca (Artigo 797-Vale reembol:	Sape Sape € Success de 3 24/2 e trans eguin Sape € Sape estime	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 sisivamente prorrogada, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 sito para período(s) 11.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)), art.ºs do CFI	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e 19 de ab	revogado o pelo oril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total O7 Diploma 7 741 Total O7 Saldo não d período de período de	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da 791- Data de inicio da obra	saldo não de período de duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido no periodo de le duzido não de le duzido duzido de le duzido não de le duzido n	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 e eduzido no anterior 0,00 período 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no	Dotação do período Dotação do € Ifiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentivo no período Valor do incertivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investima do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à proc 795- Dedução do periodo entivo no	ento (Lei ado pelo solo solo solo solo solo solo solo s	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe straordinán do que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para iodo(s) uinte(s)	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao Invetita para uinte(s) 797-Vala reembol: eríodo 0,00 0,00	Sape Euces de 3 24/2 trans de 3 24/2 trans eguin	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 lido que transita para período(s) 31.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) lido que transita para	2016/M), art.ºs do CFi	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e 19 de ab	revogado o pelo oril)	o) e Valor a repôr (a transportar para o C.3
Total Diploma 7 Total Total	774 773-Saldo não can € 776 deduzido no anterior 779 e Oda 791- Data de Início da	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido no periodo de duzido não de período de de conclusão da obra	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 cueduzido no anterior 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior eduzido no anterior	Potação do período Dotação do el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c Potação do período 90.891,51 Dotação do el fiscal de apoio fodo 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investime io CFI aprovi € período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do periodo 0,00 entivo no do	ento (Lei ado pelo Se dução de CFI Ped Se C	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe straordinán do que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para iodo(s) uinte(s)	eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 0,00 1, de 10/3 (s 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao investita para inte(s) 0,00 difíca (Artigo 797-Vale reembol:	Sape Euces de 3 24/2 trans de 3 24/2 trans eguin	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 lido que transita para período(s) 31.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) lido que transita para), art.ºs do CFi 2 89.º-4	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total Diploma 7 Total Total	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da 791- Data de inicio da obra	saldo não de período: € Saldo não de período: € Saldo não de período: € Dotação de 723 € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período: €	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 ceduzido no anterior 0,000 793-Saldo nā deduzido no período anterior eduzido no anterior 0,000	P-Dotação do período Dotação do € El fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c P-Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do FPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimo do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do período 0,00 o legal	ento (Lei ado pelo fiodo ped Saldo ped Saldo per Saldo	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R 716 dução do pe straordinán dução do pe straordinán do que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para íodo(s) uinte(s) dução do pe	provado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s el 162/2014, elegional n.º 6-Saldo que s eríodo 9.056,11 rio ao invet ita para iinte(s) 797-Val reembol: eríodo 0,00 tras deduc	Sape trans Sape € Sape Sape	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 lido que transita para período(s) 31.835,40 lido que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) lido que transita para	2016/M), art.ºs do CFi 2 16/07) 2 89.º-4	1, de 28/0 26° a 32 I na RAM A/2017, d	e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total O7 Diploma 7 741 Fotal O7 Saldo não d período a período a desidentificação obra	ai 774 773-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da inicio da obra	saldo não de período: € Saldo não de período: € Saldo não de período: € Dotação de período: € 792-Data de conclusão da obra Saldo não de período: €	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 ceduzido no anterior 0,00 793-Saldo nă deduzido no periodo anterior eduzido no anterior 0,00 reduzido no periodo anterior	P-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dedi período 0,00 ao investimo do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro Dedução do período 0,00 0 legal	ento (Lei ado pelo fiodo perío Perí	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R po 716 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R po 20/2009 DecLei n.º DecLei n.º Dec. Leg. R	provado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, legional n.º 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao inver ita para iinte(s) 797-Vala reembol: eríodo 0,00 tras deduça	Sape trans 24/2 Sape trans 25 59.5 Sape Trans 5 59.5 Sape Trans 5 59.5 Sape Trans 5 59.5 Sape Trans 6 5 59.5	itata para período(s) te(s) lido que transita para período(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogadal, 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 site para período(s) aldo que transita para período(s) seguinte(s) 31.835,40 periodo(s) seguinte(s) 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) site o Q.10 da M.22) site o Q.10 da coleta	(2016/M), art.ºs 16/07) 16/07) €	1, de 28/0 26º a 32 26º a 32 A/2017, d Valor a re	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total Diploma 7 Total Total	713-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da Data de início da obra	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de de duzido no periodo de	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior 0,00 0,00 is aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios anterior	Potação do período Dotação do e fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º do Potação do período Dotação do e E E E E E E E E E E E E E E E E E E	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimi do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do período entivo no do 0,00 o legal gião Autónoma	ento (Lei ado pelo frical e Saldo períc 725 € Codução do Codução	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R dução do pe 55 extraordinái o que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para iodo(s) dução do pe Out	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.2 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao inves ita para inte(s) 0,00 797-Val reembol: 1797-Val reembol: 2 40 Dec. Le 2 do Dec. Le	Saper a sar Saper & Saper & Saper & Saper & Saper & Sar & Saper & Saper & Sar	ita para período(s) te(s) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada; 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 ssita para período(s) nte(s) 31.835,40 ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 à coleta), art.ºs do CFi 2 16/07) 2 89.º- 4	1, de 28/0 26° a 32 1 na RAM A/2017, d Valor a re □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)
Total Diploma 7 Total Total	713-Saldo não c an € 776 deduzido no anterior 779 e o da Data de início da obra	saldo não de período de duzido no periodo de duzido no periodo de de duzido no periodo de	eduzido no anterior Regime a ríodo 714 € eduzido no anterior 0,00 793-Saldo não deduzido no período anterior eduzido no anterior 0,00 0,00 is aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios aos lucros reios anterior	P-Dotação do período Dotação do € el fiscal de apoio rt.ºs 22.º a 26.º c -Dotação do período 90.891,51 Dotação do € Dedução do 724 € IFPC - Incentiv 794-Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período Valor do incentivo no período	rt.ºs 35.º a 42 711-Dediperío período 0,00 ao investimi do CFI aprova 715-De período 90.891,51 Crédit período o fiscal à pro 795- Dedução do período entivo no do 0,00 o legal gião Autónoma	ento (Lei ado pelo frical e Saldo períc 725 € Codução do Codução	na RAM ap 712-1 dução do pe n.º 10/2009 DecLei n.º Dec. Leg. R dução do pe 55 extraordinái o que transiodo(s) segu inematográ saldo que sita para iodo(s) dução do pe Out	orovado pel Saldo que t se eríodo 0,00 0, de 10/3 (s 2 162/2014, degional n.2 6-Saldo que s € eríodo 9.056,11 rio ao inves ita para inte(s) 0,00 797-Val reembol: 1797-Val reembol: 2 40 Dec. Le 2 do Dec. Le	Saper a sar Saper & Saper & Saper & Saper & Saper & Sar & Saper & Saper & Sar	ita para período(s) te(s) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 ssivamente prorrogada; 1/10) e art.ºs 22.º a 26.º 016/M, de 28/06 ssita para período(s) nte(s) 31.835,40 ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 31.835,40 ento (Lei n.º 49/2013, de 2-F do EBF e Portaria n. 798-Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22) ldo que transita para eríodo(s) seguinte(s) 0,00 à coleta	(2016/M), art.ºs 16/07) 16/07) €	1, de 28/0 26º a 32 26º a 32 A/2017, d Valor a re	e do CFI (i l aprovado e 19 de ab	pelo pelo pril)	Valor a repôr (a transportar para o C.3 do Q.10 da M.22)

			31/10 e a	rt.ºs 27.º a 34	.º do CFI na R	AM aprovado	o pelo Dec.	27.º a 34.º do (Leg. Regional perar na Zona	n.º 24/201	6/M, de 2	8/06)			727 €						
			do EBF)										•	728 €						
			TOTAL D	AS DEDUÇÕ	FS (703 + 707	' + 711 + 715	+ 724 + 79	5 + 717 + 726	+ 718 + 71	9 + 727 +	728 +	- 720)		720 €		59.056,	.11			
	077		TOTAL	NO DEDOÇO				cais da socied					ciedade co	_ ' _						
	ódigo do enefício			undida, cind ntribuidora	ida ou	Saldo nã	o deduzido anterior	no período		tação do eríodo		Deduç perío								
	078		Incent	tivos sujeitos	s às taxas má	ximas de au	xílios regio	onais (CFI apr	ovado pel	o Decreto	o-Lei n	n.º 162/20	114, de 31	de outubro	(Para pe	ríodos d	le tributa	ação de	2015	e 2016
										Incentivo	s:									
746-C do ber	código nefício	735-Regi elegível (a	rt.º des	stina o inves		2.º da Port.	aplicações	Montante das s relevantes (art.ºs	Fiscais 739-I		740-Não Fiscais								
		43.º do CF	FI)	n.º 282	/2014, de 31/1	2)	11.º, 22.	.º e 30.º do CF	IRC											
ndique	e se se qua	alifica com	o microer	ntidade nos t	ermos previs	tos no Anex	o ao Decre	eto-Lei n.º 372	/2007, de (6 de nove	embro									S N
							Incentivos	s sujeitos às t	taxas máx	imas de a	auxílio	s regiona	ais (CFI at	provado pel	0					
	078-A					Decreto		2/2014, de 31 d)				
	078-A1						Info	ormação relat	iva a proje	tos de in	vestin	nento de	âmbito re	gional						
			Pi	rojeto de inv	estimento/Inc	entivo			Aplic	cações re	levant	tes previ	stas							
N.º de linha		751-N.º ojeto/Códiç o incentivo	go in	-Data de ício do stimento	753-Data de fim do investimento	754-Tipol de investime	ento i		756- Região elegível	757- Código CAE	758 Monta	ante N	759- Iontante total ualizado							
	078-A2					Ince		nanceiro anceiros usuf	ruídos e fi	scais util	izados			odo de tribu	tação					
760-		cações		inanceiro		IRC		IMI	IMT	SELO										
N.º de linha	relevantes	realizadas	S	764-								71-Monta atualizad								
em 2078- A1	761- Montante	762- Montante atualizado		nte	do utilizado	766- Montante atualizado			769- Montante utilizado			benefí fruídos/u	cios utilizados							
	078-A3					Inc	entivos fina	anceiros usuf	fruídos e f	iscais util	lizados	s - valore	es atualiza	idos acumu	lados					
772-	Aplicaç relevan		anceiro	IRC	IMI	IMT	SELO						781-							
N.º de linha	realizad	las		inc	IMI	SELO		ontante total Inter		-780 ensid	ade ins	ontante a								
em Q078- A1	773- Montar acumula atualiza	nte Mo ado usi	774- ontante ufruído alizado	775- Montante atualizado	776- Montante atualizado	777- Montante utilizado	778- Montante utilizado	atualizado d usufruídos		os ac	e auxí cumula (em %	ada da	mpo 372 Q.10 da M.22							
8							Donat	tivos (art.ºs 62	2.º, 62.º-A	e 62.º-B d	lo EBF	-)								
								IF da entidad			lor do	nativo								
						01		502011	475	€		150,0	0							
9							Incent	ivos Fiscais s	sujeitos à	regra de r	minimi	is								
						Total dos	Incentivos	de anos ante	riores (de	natureza	fiscal	e não fis	scal)							
V-2														901 €						
N-1														902 €						
								Incenti	vos do an	0							_			
centivo	de naturez	za não fisca	ıl .					Incentivos d	0 noturoza	ficeal							903	€		
emunei	ração conv	encional do	capital so	ocial (Lei n.º 5	5-A/2010, de 3	31/12 e art.º 4	41.º-A do E	BF) x taxa do		iliscai							904-A	€		
edução	da taxa do	IRC aplicá	· ivel às PM	IE, aos primei	iros € 15.000,0	00 de matéria	coletável (art.º 87.º, n.º 2	do CIRC)								904-B			600,
					13.º e art.º 41.º		•	-									904-C			
espesa	s com proje	eto de inves	stimento p	rodutivo (art.º	18.º, n.º1, al.	b) e n.º5 do (CFI, revoga	do pelo Dec-L	ei n.º 162/2	2014, de 3	31/10) :	x taxa do	IRC				904-D	€		
					+ 904-B + 904-												. '	€		600,
				2 + 903 + 904													905 €			600,
					0 da declaraç	ão)												€		
RC a red					mpresa única		do limite de	mínimis)									. 1			
	ção das en							90	7 - NIF											
	ção das en																			
lentifica		entivos Fis	scais à int	erioridade li	gados ao inve	estimento su	ujeitos às ta	axas máximas	s de auxíli	os region	ais (ex	x-art.º 43	.º do EBF)	- a indicar	no campo	372 do	Q.10 da	declar	ação	
dentifica			scais à int	erioridade li	gados ao inve	estimento su	ıjeitos às ta	axas máximas	s de auxíli		ais (ex	x-art.º 43 Tangíve			no campo		Q.10 da	т	ação OTAL	

		M	ajoração	Taxa do IRC	Valor do auxílio
Majoração das deprecia	ções	1005 €	10	006	% 1007 €
Material		M	ajoração	Taxa do IRC	Valor do auxílio
Majoração dos encargos	s com a segurança social	1008 €	10	009	% 1010 €
Majoração do crédito fis	cal ao investimento				1011 €
Outros					1012 €
TOTAL DOS AUXÍLIOS	(1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012)				1013 €
axa de auxílio					1014
axa máxima legal aplicável					1015
EXCESSO A REGULARIZAR	(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da de	eclaração)			1016 €
1	Deduções à Mai	téria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro	09 da declaração)		
111		Coletividades desportivas (art.º 54	, n.º 2 do EBF)		
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Sal	do que transita para	período(s) seguinte(s)
1111 €	1112 €	1113 €	1114		€
1-A	Informação adialonal valativa ao vagim	ne aplicável às entidades licenciadas na ZFM e ao:	a continue de catada	aam finalidada varis	
Caso tenha impresa(s) iarceira(s) iu issociada(s) al como lefinida(s)					
ios n.ºs 2 e do artigo .º do Anexo o Decreto- ei n.º '72/2007, de de iovembro, indique o(s) espetivo(s)					
do artigo .º do Anexo o Decreto- ei n.º de de de de de de dovembro, ndique o(s) espetivo(s)	presa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definic	da(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto)-Lei n.º 372/2007, de	6 de novembro, indiq	que o(s) respetivo(s) NIF